



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO E COLABORAÇÃO ENTRE
A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ,
A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
E A FUNDAÇÃO PAULO BONAVIDES

A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, representada pelo seu Director, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, representada pelo Presidente do seu Conselho Directivo e a Fundação Paulo Bonavides, representada pelo seu Director Executivo,

manifestando a sua concordância no fomento da qualidade do ensino superior no domínio do Direito e das Ciências Sociais e na promoção da investigação no âmbito do Direito Público, da Ciência Política e das Relações Internacionais, e

desejando estabelecer laços que, em espirito de cooperação internacional, reflectam esse interesse comum

ACORDAM

o presente convénio de intercâmbio e colaboração nos seguintes termos:

ARTº 1º - A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Fundação Paulo Bonavides comprometem-se a manter-se mutuamente informadas dos congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que organizem no âmbito das

MA

✓



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

matérias científicas compreendidas no presente convênio, bem como a facilitar a participação de investigadores de qualquer das Instituições nas referidas actividades académicas.

ARTº 2º - Estudantes de cada uma das Instituições poderão frequentar a outra, durante um ano ou um semestre lectivo, gozando de todos os direitos dos respectivos alunos e sem perda da escolaridade na Instituição de origem.

ARTº 3º - Cada Faculdade facilitará, respeitadas as normas aplicáveis, a transferência de alunos dos cursos de pós-graduação vindos de outra Instituição.

ARTº 4º - Cada Faculdade concederá preferência, respeitadas as normas aplicáveis, na admissão aos cursos de pós-graduação aos diplomados provenientes da outra Faculdade.

ARTº 5º - É garantido o livre acesso de estudantes, professores e pesquisadores de uma Instituição às bibliotecas, aos centros de documentação e aos institutos de pesquisa da outra Instituição.

ARTº 6º - Será estimulado o intercâmbio de pessoal docente e pesquisador, com vista a serviços, de curta e média duração, de ensino e pesquisa em áreas julgadas prioritárias.

ARTº 7º - As revistas e outras publicações científicas de cada Instituição estarão abertas à colaboração de professores e investigadores da outra Instituição.

ARTº 8º - As três Instituições estabelecerão permuta das suas revistas e de todas as outras publicações.

ARTº 9º - As três Instituições desenvolverão os necessários esforços para unificação de um *thesaurus* jurídico, índice de termos controlados que permita o mais amplo acesso ao património reunido nos bancos de dados do Brasil, de Portugal e dos países africanos de língua oficial portuguesa.

ARTº 10º - Até ao mês de Julho de cada ano, as partes apresentarão, para mútua aprovação, planos de trabalho com os projectos a concretizar no próximo ano e, uma vez aceites estes, incluirão nos seus orçamentos a permissão para as respectivas despesas.

W

P



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

ARTº 11º- O presente convênio terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado por novos períodos bienais mediante acordo tácito, se não for denunciado antes do termo do seu tempo de vigência.

Fortaleza e Lisboa, de de 1997

Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Ceará
O Director

Professor Álvaro Melo Filho

Faculdade de Direito da Universidade
de Lisboa
O Presidente do Conselho Directivo

Professor Doutor Jorge Miranda

Fundação Paulo Bonavides

O Director Executivo

Professor Willis Santiago Guerra